



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

LEI Nº 112, de 29 de dezembro de 1959.

AUTORIZA o Executivo Municipal a mandar proceder o Serviço de Cadastro e Numeração dos Prédios da cidade de Santo Cristo.

JACOB SANDRI, Prefeito Municipal de Santo Cristo.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a mandar proceder o Serviço de Cadastro e Numeração dos Prédios, pelo sistema de metragem, além da colocação de placas com a denominação de ruas desta cidade de Santo Cristo.

Art. 2º - Dito serviço será executado diretamente pela Prefeitura Municipal ou contratado com pessoa ou organização especializada.

Art. 3º - É aberto um crédito suplementar, com vigência até 31 de dezembro de 1960, no montante de trinta e dois mil cruzeiros (R\$ 32.000,00) classificado sob Código Geral 8.81.4 - Construção e Conservação de Logradouros Públicos - Despesas Diversas, 2) Despesas de Construção e Melhoramentos, destinado a atender as despesas decorrentes do serviço em tela.

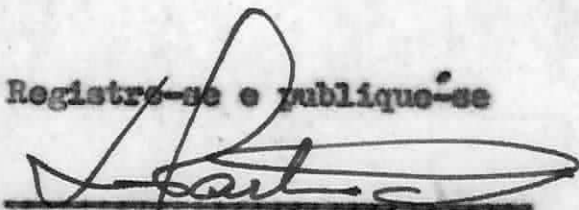
Art. 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pelo produto da arrecadação a maior que se verificar no corrente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 29 de dezembro de 1959


Jacob Sandri
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Léo J. Hartmann